



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

2.0. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa tem por finalidade embasar, sob o ponto de vista técnico, a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e limpeza de aparelhos de ar-condicionado, visando atender às demandas do Município de Santana de Mangueira – PB.

Inicialmente, destaca-se que os sistemas de climatização são essenciais para garantir condições adequadas de conforto térmico, salubridade e bem-estar nos ambientes de trabalho das repartições públicas municipais, especialmente em regiões de clima quente, como é o caso do semiárido paraibano. Tais condições impactam diretamente na produtividade dos servidores, na qualidade do atendimento ao público e na preservação de equipamentos e documentos.

A instalação correta dos aparelhos de ar-condicionado é etapa fundamental para o seu funcionamento eficiente e seguro. A execução inadequada pode resultar em falhas operacionais, aumento no consumo de energia elétrica, redução da vida útil dos equipamentos e riscos à segurança, como vazamentos de gás refrigerante ou problemas elétricos. Dessa forma, a contratação de empresa especializada assegura que os serviços sejam realizados conforme normas técnicas vigentes, incluindo padrões estabelecidos pela ABNT e boas práticas da engenharia.

No que se refere à manutenção preventiva e à limpeza periódica, estas são indispensáveis para garantir a qualidade do ar interior e a eficiência dos sistemas. A ausência de higienização adequada favorece o acúmulo de poeira, fungos, bactérias e outros microrganismos nos filtros e dutos, podendo ocasionar problemas respiratórios aos usuários, além de comprometer o desempenho dos equipamentos. A manutenção regular também contribui para a redução de custos com energia elétrica e evita a necessidade de reparos corretivos mais onerosos.

Ademais, ressalta-se que a execução desses serviços requer mão de obra qualificada, uso de ferramentas específicas e conhecimento técnico especializado, não sendo recomendável sua realização por servidores não habilitados, tanto por questões de segurança quanto de responsabilidade técnica.

Outro ponto relevante diz respeito à economicidade e eficiência administrativa. A contratação de empresa especializada permite a padronização dos serviços, melhor controle da execução contratual e previsibilidade de custos, além de possibilitar a adoção de rotinas de manutenção preventiva que evitam despesas emergenciais e prolongam a vida útil dos equipamentos já adquiridos pelo município.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de instalação e limpeza de aparelhos de ar-condicionado, como medida essencial para assegurar o adequado funcionamento das unidades administrativas, a saúde dos usuários dos ambientes climatizados, a conservação do patrimônio público e a eficiência na gestão dos recursos municipais.

Os sistemas de climatização artificial são elementos essenciais para a garantia de condições adequadas de conforto térmico, especialmente em regiões de clima quente e seco, como o semiárido



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

paraibano. A ausência de climatização adequada compromete diretamente o desempenho funcional dos servidores, a qualidade do atendimento ao público e a preservação de bens materiais e documentais.

Entretanto, a mera instalação dos equipamentos não assegura sua eficiência operacional, sendo indispensável a execução correta do serviço por profissionais tecnicamente habilitados, bem como a realização periódica de limpeza e manutenção preventiva.

Por fim, a presente contratação encontra respaldo nos princípios da administração pública, notadamente os da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, sendo medida técnica e administrativamente justificada.

3.0. PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS:

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da execução foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

4.0. DO SERVIÇO E/OU PRODUTOS:

4.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função da execução e utilização prováveis são:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 7 MIL A 12 MIL BTUS, INCLUINDO TUBULAÇÃO DE COBRE COMPLETA DE NO MÍNIMO 2 METROS.	Serviço	50	RS 560,34	RS 28.017,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 18 MIL A 24 MIL BTUS, INCLUINDO TUBULAÇÃO DE COBRE COMPLETA DE NO MÍNIMO 2 METROS.	Serviço	10	RS 655,90	RS 6.559,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA COMPLETA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 7 A 24 MIL BTUS.	Serviço	200	RS 151,30	RS 30.260,00
VALOR TOTAL ESTIMADO-----					RS 64.836,00

5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

5.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

5.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do contrato.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

7.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

7.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

7.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

7.8. Efetuar a entrega, fornecimento e instalação dentro do prazo e condições pactuados.

7.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de fornecimento:

8.1.1. Início da prestação dos serviços: Imediato

8.2. A vigência da presente contratação será de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

9.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

- 9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira – PB do exercício financeiro de 2026 na classificação seguinte: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:** **02.000 SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO** - 04 122 2004 2070 Manutenção da Secretaria Chefe de Gabinete, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL** - 04 122 2004 2074 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** - 04 122 2004 2075 Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.003 SECRETARIA DE FINANÇAS** - 04 123 2004 2077 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** - 04 122 2004 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.005 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** - 04 122 2004 2083 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.006 SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO** - 04 122 2004 2086 Manutenção da Secretaria de Transporte e Trânsito, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.007 SECRETARIA DE SAÚDE** - 10 301 1006 2087 Manutenção da Secretaria de Saúde, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.008 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** - 12 365 5000 2096 Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.009 SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE** - 04 122 2004 2108 Manutenção da Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.011 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA** - 04 122 2002 2114 Manter as atividades da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO** - 13 695 2004 2146 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.2. Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pela Prefeita e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

10.3. Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I – dar causa à inexecução parcial do contrato; II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III – dar causa à inexecução total do contrato; IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 12 (doze) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo – No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

a) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente.

Santana de Mangueira - PB, 19 de junho de 2026.

LUCICLEITSON MANGUEIRA DE MAGALHÃES
Secretário de Administração e Planejamento